



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

EDITAL

EDITAL Nº 0001/2022 - PROCESSO DE SELEÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**EDITAL 001/ 2022 - PROCESSO DE SELEÇÃO MEDIANTE
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua: Fenelon Medeiros, S/N, centro, Santo André-PB, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**, vem tornar a público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de SANTO ANDRÉ-PB

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo de Seleção de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender na Escola Municipal Fenelon Medeiros órgão vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo André-PB, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelas Escolas de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.3- Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.4- A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.5- Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o

**Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27**



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

interesse e a conveniência da secretaria municipal de educação e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.6- O Processo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser contratados para as funções existentes, relacionadas neste Processo de Seleção.

1.7- A Secretaria Municipal de Educação de Santo André-PB, não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios de acordo com a demanda em cada unidade escolar do Programa Tempo de Aprender.

1.8- 2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo André/PB, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação composta por:

Jose Fabiano de Araújo Oliveira –Técnico/Secretaria Municipal de Educação
Damiana Trajano da Silva – Professora membro do conselho da escola
Carlos Antônio de Lima – Presidente do Conselho da Escola
Maria da Conceição Silva Leite – Diretora Escolar

2. DOS OBJETIVOS

A finalidade do Programa Tempo de Aprender é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as Unidades Executoras do Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas. Sendo assim, o presente edital vem a público convidar estudantes universitários dos cursos de pedagogia, Letras, ou demais licenciaturas que estejam preferencialmente nos anos finais do curso, os licenciados em Pedagogia, letras e demais licenciaturas, ou os que possuem o Ensino médio com habilitação em Magistério, concluído ou em fase de conclusão, com idade superior a 18 anos e disponibilidade de tempo, para atuarem sob a orientação da Coordenação Municipal do Programa e dos Professores Alfabetizadores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3- DA JUSTIFICATIVA

Para que as ações previstas na portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, possam ser desenvolvidas, dentre as etapas, faz-se necessário selecionar candidatos interessados em atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários, para o preenchimento de vagas disponíveis na Escola Municipal Fenelon Medeiros na cidade de Santo André-PB.

**Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27**



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;
- ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);
- Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que é o sucesso no processo da alfabetização;
- Não possuir vínculo como servidor público;
- Atuar seguindo as orientações emanadas da secretaria municipal de educação, em comum acordo com o Professor Alfabetizador da(s) turma(s) para a(s)(qual(s) for designado, para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes.

5- DA AJUDA DE CUSTO

5.1- Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de abril de 2021-MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

§ 1º Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

5.2- A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);

5.3- Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal cujo valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para a classificação das unidades escolares em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos:

I – cento e cinquenta reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas não vulneráveis;

II – trezentos reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas vulneráveis.

5.4- Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

5.5- É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas até o máximo de 8 turmas de alfabetização, de acordo com critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade e conveniência da secretaria de educação e suas respectivas unidades escolares.

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

6- DAS VAGAS

6.1- As vagas serão apresentadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Fenelon Medeiros – Santo André-PB, inserida e confirmada no programa Tempo de Aprender.

6.2- As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as unidades escolares de acordo com a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

7- DA INSCRIÇÃO

7.1- Ficha de inscrição preenchida no ato da inscrição (ANEXO I).

7.2- A Avaliação Curricular e Documental terá valor máximo de 100 (cem) pontos

7.3- Disponibilidades de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação;

7.4- Capacidade de manter controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas no projeto relativo à modalidade em que estiver atuando, sempre sobre orientação do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;

7.5- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6- Não será cobrada taxa de inscrição.

7.7. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. O candidato deverá se dirigir até a Secretaria de Educação e Cultura, localizada Rua: Fenelon Medeiros- Centro, no horário de 08h00 as 12h00 - CEP: 58675- -000, Santo André-PB para solicitar a Ficha de Inscrição na recepção; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV – Diploma de conclusão de curso (graduação, magistério em nível médio);

V – Histórico atualizado e Declaração de vínculo atualizada com Universidade e/ou do Instituto quando se tratar de estudante universitário;

VI – Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização (certificados, declarações, portfólios, e etc.);

VII – Currículo atualizado.

7.8. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

7.9- Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

**Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27**



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.10- Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

7.11- Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1- A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação considerando maior valor de pontuação 100 (cem) pontos sendo a classificação dos candidatos condicionada a apresentação de documentos comprobatórios para Avaliação Curricular e Documental conforme a tabela abaixo:

TABELA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DOCUMENTAL

	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS MÁXIMOS
I	Curso de Pós-graduação (Especialização) na área de Educação	23
II	Curso de Graduação Licenciatura Plena na área de Letras ou matemática	18
III	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	15
IV	Cursando Licenciatura em Pedagogia (mínimo 3º SEMESTRE)	12
V	Curso de Graduação Licenciatura Plena em outra área	10
	FORMAÇÃO CONTINUADA	PONTOS MÁXIMOS
I	Curso na área de alfabetização (a partir de 2017) com carga horária mínima de 40 horas.	05
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS MÁXIMOS
I	Experiência acadêmica em programas e/ou projetos em universidades na área de alfabetização.	05
I I	Experiência profissional no Programa Mais Alfabetização/PMALFA/Tempo de Aprender comprovada através de declaração da escola onde trabalhou – 1,5 (meio ponto) por mês trabalhado - máximo de 08 meses.	12

8.2- Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará pela maior idade do candidato. E persistindo o empate, levar-se-á em conta o item II do quadro maior experiência profissional.

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
 CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

9-DO CRONOGRAMA E SELEÇÃO

09.1- São etapas previstas no processo de seleção:

ETAPA	DATAS
Publicação do presente Edital no Diário Oficial do município de Santo André-PB.	11/03/2022
Inscrição	De 14 a 17/03/2022
Análise e pontuação da Formação Acadêmica Currículo profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão julgadora.	De 18/03 e 21/03/2022
Publicação da classificação final dos candidatos.	22/03/2022
Convocação dos Candidatos	A partir de 04/04/2022 e de acordo com as definições do programa e calendário escolar do município.

11- DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação Santo André-PB, através de publicação de lista no portal oficial para comunicações institucionais do município disponível em: <https://santoandre.pb.gov.br/>

12- OS CASOS OMISSOS SERÃO ANALISADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTOS.

Santo André-PB, 11 de março de 2022.

Maria Socorro Garcia de Araújo
Secretária Municipal de Educação

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

ANEXO I

PROGRAMA MAIS TEMPO DE APRENDER ANO 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CURRÍCULUM VITAE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO				
INSCRIÇÃO N.º. _____				
NOME DO CANDIDATO (<i>Letra de forma</i>) _____				
_____, CPF: _____				
_____- DATA: ____/____/2021				
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, IDADE: _____, R. G. _____,				
ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.				
<u>PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO</u>				
ENDEREÇO:				N.
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:			
TÍTULOS ENTREGUES				
REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO			QUANTIDADE ENTREGUE
CURRÍCULUM VITAE				

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

	FORMAÇÃO ACADÊMICA	QUANTIDADE ENTREGUE
I	Curso de Pós-graduação (Especialização) na área de Educação	
II	Curso de Graduação Licenciatura Plena na área de Letras ou matemática	
III	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	
IV	Cursando Licenciatura em Pedagogia (mínimo 3º SEMESTRE)	
V	Curso de Graduação Licenciatura Plena em outra área	
	FORMAÇÃO CONTINUADA	QUANTIDADE ENTREGUE
I	Curso na área de alfabetização (a partir de 2017) com carga horária mínima de 40 horas.	
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE ENTREGUE
I	Experiência acadêmica em programas e/ou projetos em universidades na área de alfabetização.	
II	Experiência profissional no Programa Mais Alfabetização/PMALFA/Tempo de Aprender comprovada através de declaração da escola onde trabalhou – 1,5 (meio ponto) por mês trabalhado - máximo de 08 meses.	

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial)*

NOME DO CANDIDATO <i>(Letra de forma)</i>			
INSCRIÇÃO N. _____			
<u>PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO</u>			
QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUE:			
OBSERVAÇÕES: <i>(espaço reservado as anotações da Comissão)</i>			
Santo André-PB, em: ____/____/2022	Assinatura do candidato:	Assinatura SEDUC:	Responsável

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
PDDE/Tempo de Aprender
ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS – SANTO ANDRÉ –PB
AV. Aprígio Ribeiro de Brito - CEP: 58675-000 – Santo André-PB**

Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade)
 (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____,
 (Rua/Avenida) _____ (nº)
 _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº.
 (Complemento) (Bairro) (Cidade)
 (UF) _____
 _____ carteira de identidade nº _____ / _____,
 (Nº do CPF)
 (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de **ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO** do programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 com objetivo de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as atividades de alfabetização da Escola Municipal Fenelon Medeiros no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Santo André-PB, ____ de _____ de 2022

Voluntário

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
 CNPJ: 01.612.511/0001-27

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220312101237 - Data/Hora Publicação: 12/03/2022 10:04:08

EDITAL

EDITAL Nº 0002/2022 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO ANO LETIVO 2022



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SELEÇÃO DE FACILITADORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB

EDITAL 002/2022

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO ANO LETIVO 2022

A Secretaria Municipal de Educação de Santo André - PB realizará a seleção de Facilitadores, através do Programa Mais Educação instituída pela portaria MEC nº 1.144/2016, como uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades dos campos de artes, cultura, esporte e lazer por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes.

1- DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO:

1.1 O programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, novas tecnologias, projeto de vida, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em **15 (quinze) horas semanais no contraturno escolar.**

A escola Municipal Fenelon Medeiros ofertará no contraturno 15 (quinze) horas de atividades por semana realizando 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, totalizando 8 (oito) horas, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola sendo:

1.2 (uma) de Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa, com 04 (quatro) horas de duração; na Escola Municipal Fenelon Medeiros -Endereço: Av. Aprígio Ribeiro de Brito, S/N. **Obs. Não será aberto vaga no processo seletivo no presente edital**

1.3 (uma) de Acompanhamento Pedagógico de Matemática, com 04 (quatro) horas de duração; na Escola Municipal Fenelon Medeiros - Endereço: Av. Aprígio Ribeiro de Brito, S/N. **Obs. Não será aberto vaga no processo seletivo no presente edital**

1.4 (três) atividades de escolha da escola no Plano de Ação, a serem realizadas nas 07 (sete) horas restantes descritas abaixo:

a) Prática de Esportes;

b) Comunicação, cultura digital, tecnologias e projeto de vida

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

2. DA SELEÇÃO.

2.1- O presente Edital destina-se a selecionar Facilitadores para o Programa Mais Educação, na forma da Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, a qual determina que as atividades desenvolvidas pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

2.2- O processo seletivo compreenderá a **inscrição, análise de currículo de caráter eliminatório e classificatório e chamada dos profissionais.**

2.3- Os selecionados receberão uma bolsa mensal para custeio de despesas com transporte e alimentação; visto que ele desempenhará um trabalho voluntário, havendo disponibilidade de horário.

2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Facilitadores para o Programa Mais Educação voluntários será executado pelas Secretarias Municipal de Educação de Santo André/PB, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação composta por:

Jose Fabiano de Araújo Oliveira – Técnico/Secretaria Municipal de Educação

Damiana Trajano da Silva – Professora membro do conselho da escola

Carlos Antônio de Lima – Presidente do Conselho da Escola

Maria da Conceição Silva Leite – Diretora Escolar

3- DA INSCRIÇÃO:

Local: Secretaria municipal de educação

Período: 14 e 17 de março de 2022.

Horário 08:00h às 12:00h

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

4.1 Ficha de inscrição preenchida no ato da inscrição **(ANEXO I)**.

4.2 (uma) cópia do RG;

4.3 (uma) cópia do CPF;

4.4 (um) comprovante de escolaridade ou declaração quando estudante;

4.5 (um) comprovante de residência.

4.6 Entrega de currículo acompanhado de cópia de certificados de cursos e documentos que confirmem experiências profissionais ou voluntariadas na área que pretende atuar **(ANEXO II)**.

4.7 A Avaliação Curricular e Documental terá valor máximo de 100 (cem) pontos, observando o **(ANEXO II)**.

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 4.8 Disponibilidades de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.9 Capacidade de manter controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas no projeto relativo à modalidade em que estiver atuando, sempre sobre orientação do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.10 Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Mediador ou Facilitador;
- 4.11 Ter Ensino Médio/Superior incompleto/Superior Completo, ou ser um membro da comunidade que tenha habilidades e competências para desempenhar a oficina ofertada;
- 4.12 Ter idade mínima de 18 anos;
- 4.13 Capacidade de comunicação e diálogo;
- 4.14 Capacidade de mobilização;
- 4.15 Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças, adolescentes entre a escola e a família.

5. DA REMUNERAÇÃO

O trabalho do facilitador é considerado de natureza voluntária (na forma da lei nº 9.608 de 1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte) por turma/mês, conforme valores descritos regulamentados na resolução Nº 14, de 16 de setembro de 2021:

Que dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Que orienta a aplicação correta dos recursos para custeio das atividades de enfrentamento à evasão, ao abandono e à infrequência escolar e conforme previsto nos artigos abaixo:

Art 4º Para as atividades desempenhadas por prestadores de serviços voluntários de que trata o inciso III do art. 2º desta Resolução, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será obrigatória a celebração do termo de compromisso entre a Unidade Executora – UEx e o prestador do serviço, nos termos estabelecidos no Anexo.

Parágrafo único. A UEx será responsável pelo armazenamento do termo de compromisso para o exercício do serviço voluntário assinado, pelo prazo de cinco anos após o término da prestação de serviço voluntário.

**Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27**



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Art. 5º O montante de ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias não deverá ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por voluntário.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

A lista dos candidatos classificados será disponibilizada no endereço eletrônico <https://santoandre.pb.gov.br/> e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Fenelon Medeiros.

Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade: Aquele que tiver obtido maior número de pontos conforme ANEXO II:

- a) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- b) Experiência Profissional;
- c) Formação Acadêmica;

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados serão divulgados pela Secretaria de Educação no **dia 22 de março de 2022**.

7.2 Previsão de início das atividades letivas do Programa Novo Mais Educação em **04 de abril de 2022**.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS ATUAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 A frequência dos facilitadores da aprendizagem é de 100%, salvo motivos de doença ou de outra ordem, que deverão ser comprovados com atestado médico.

8.2 Será considerada evasão a ausência não justificada do facilitador por um prazo de 03 (três) dias.

8.3 Será desvinculado facilitador de Aprendizagem que durante a vigência do programa não corresponder aos requisitos básicos do Programa Novo Mais Educação, bem como não apresentar perfil adequado ao projeto desenvolvido.

8.4 A quantidade de turmas de cada Facilitador dependerá da agenda de atividade da escola e da disponibilidade de tempo do Mediador e facilitador.

8.5 O facilitador poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de práticas de atos de indisciplina ou não cumprimento dos acordos realizados entre a Escola e os Facilitadores.

8.6 A vigência do contrato de prestação de serviço voluntário para pagamento da ajuda de custo para transporte e alimentação aos facilitadores será de

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

09 (nove) meses a serem pagos com recursos pelo governo federal de versões anteriores do programa mais educação já extinto pelo FNDE, porém repactuados conforme a resolução Nº 14, de 16 de setembro de 2021.

8.7 A seleção para facilitadores será executada pela Secretaria Municipal de Educação com apoio de sua equipe técnica e conselho da escola municipal Fenelon Medeiros.

8.8- Os casos omissos serão avaliados pela comissão e pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Santo André-PB

Santo André, 11 de março de 2022.

Maria do Socorro Garcia de Araújo
Secretaria de Educação

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO ANO 2022	
NOME:	D/N: ____/____/____
CPF:	TELEFONE: () ____-____-____
RG:	FORMAÇÃO:
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	CEP:
CIDADE:	- ESTADO:
ÁREA DE INTERESSE	
☐ COMUNICAÇÃO, CULTURA DIGITAL, TECNOLOGIAS E PROJETO DE VIDA ☐ PRÁTICA DE ESPORTES;	
DISPONIBILIDADE	
☐ MANHÃ ☐ TARDE ☐ MANHÃ E TARDE	
Eu, acima identificado, declaro que reconheço e concordo com as normas especificadas no Edital nº 001/2022. DATA: ____/____/2022.	
ASSINATURA	NÚMERO DE PÁGINAS ENTREGUES:

Não Preencher

PROTOCOLO DE ENTREGA

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

NOME:	
ÁREA DE INTERESSE:	
ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS	
SERVIDOR RESPONSÁVEL Santo André-PB, ____/____/2022	CANDIDATO

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS MÁXIMOS
I	Curso de Pós-graduação (Especialização) na área de Educação	18
	Curso de Graduação Licenciatura Plena na área de educação	15
III	Curso de Graduação Licenciatura Plena em Pedagogia	13
	Cursando Nível Superior na área (mínimo 3º SEMESTRE)	12
V	Ensino Medio Completo	10
	FORMAÇÃO CONTINUADA	PONTOS MÁXIMOS
I	Curso na atividade escolhida (a partir de 2017) com carga horária mínima de 40 horas.	05
II	Participação em congressos ou atividades extracurriculares na área de docência	05
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS MÁXIMOS
I	Experiência acadêmica em programas e/ou projetos em universidades.	05
II	Experiência profissional comprovada através de declaração na área escolhida - 1,0 (um ponto) por ano - máximo de 05 ano.	05
III	Experiência profissional no Programa Mais Educação comprovada através de declaração da escola onde trabalhou – 1,5 (meio ponto) por mês trabalhado - máximo de 08 meses.	12

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
 CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

FNDE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
PDDE/Educação Integral

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS – SANTO ANDRÉ –PB

AV. Aprígio Ribeiro de Brito - CEP: 58675-000 – Santo André-PB

Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____
(Estado Civil) Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade)
residente e domiciliado(a)
no(a) _____
(nº) (Rua/Avenida)
_____, _____, _____ portador(a) do
CPF n.º _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, _____ carteira de identidade n.º _____
_____, _____
(Nº do CPF) (UF) (Órgão Expedidor)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de **FACILITADOR** responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade, voltadas à Educação Integral, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Santo André-PB, ____ de _____ de 2022

Voluntario

Rua: Fenelon Medeiros, 122 centro, CEP 58675-000 - pm.santoandrepb@gmail.com
CNPJ: 01.612.511/0001-27

8

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220312102056 - Data/Hora Publicação: 12/03/2022 10:14:38



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020